



**LEI Nº 248**

***"Aprova o Quadro de Pessoal e estabelece normas para o funcionamento do Serviço Municipal de Educação de 1º e 2º Graus, contém as normas que regem o Pessoal do Magistério Público do Município de Ibitiúra de Minas".***

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PROPEDENTICAS  
CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DA LEI**

**Art. 1º.** Apresente lei, respeitando os dispositivos legais da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024, de 20/12/61, da Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, nº 5.692, de 11/08/71, do Estatuto dos Funcionários Municipais, Lei nº 247, de 14/11/86, tem por objetivos:

- I. Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II. Criar condições que amparem e valorizem a utilização dia esforço do pessoal do magistério;
- III. Incentivar a profissionalização do pessoal assegurando-lhes remuneração condizente as de outros profissionais de idêntico nível de formação;
- IV. Garantia a promoção, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

**CAPITULO II  
DO MAGISTÉIRO COMO PROFISSÃO**

**Art. 2º.** O exercício do magistério visa a promoção dos seguintes valores:



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

- I. Amor a liberdade;
- II. Respeito à personalidade do educando e empenho pessoal pelo seu desenvolvimento;
- III. Desenvolvimento comunitário, para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente jovial;
- IV. Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do Município, do Estado e o País.

**Art. 3º.** Integra o Quadro do Magistério o pessoal que exerce a Direção, Coordenação, supervisão e a docência do Serviço Municipal de Ensino.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Turno – o período correspondente a cada uma das divisões de horário;
- II. Turma – o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professor;
- III. Unidade Escolar ou Escola – a unidade que atende na faixa escolar ou anterior a ela.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO**

#### **CAPÍTULO I DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 5º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Cargo – o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades contidas a um servidor, pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- II. Classe – o agrupamento de cargos do Quadro do Magistério Municipal;
- III. Série de classe – o conjunto de classes do Quadro do Magistério Municipal.

**Art. 6º.** O Quadro do Magistério Municipal compõe-se dos seguintes cargos:



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- C.S.M.E. 1º G.;
- I. Coordenador do Serviço Municipal de Ensino 1º grau –
- II. Diretor do Colégio Municipal de 2º grau – D.C.M. 2º grau;
- III. Supervisor Pedagógico do Ensino de 1º grau – S.P.E. 1º G.;
- IV. Assistente do Serviço Municipal do Ensino de 1º grau – A S.M.E. 1º G.;
- V. Secretário do Colégio Municipal de 2º grau – S.C.M. 2º G.;
- VI. Professor de 2º grau – P. 2º G.
- VII. Supervisor da Merenda Escolar de 1º grau – S.M.E 1º G.;
- VIII. Professor de Ensino de 1º Grau leigo – P.L. 1º G.;
- IX. Professor de Ensino de 1º Grau Habilitado – P.H 1º G.;
- X. Merendeira e servente escolar – M.S.E.

**§ 1º.** O quantitativo dos cargos previstos neste artigo será fixado e alterado, sempre que necessário, através de lei específica.

**Art. 7º.** Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão identificados pela sigla ou nome, seguidos do número que corresponde à referência.

**Art. 8º.** A carreira do pessoal do Magistério Público Municipal, desde que não haja causa para dispensa, desenvolver-se-á por progressão horizontal em níveis e vertical por classes.

**Art. 9º.** Os funcionários estatutários que integram o Quadro do Magistério Municipal, professores ou não, continuará a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais leis aplicáveis às suas condições.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 10º.** São atribuições específicas:

- I. Do professor: regência efetiva da classe, elaboração e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de auto-



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, tanto para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

II. Do Supervisor Pedagógico: atuar diretamente nas escolas na supervisão do processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação; supervisionar o trabalho do professor, dando-lhe pleno apoio e constante apoio pedagógico; supervisionar todas as atividades pedagógicas das escolas;

III. Do Coordenador do Serviço Municipal de Ensino de 1º grau: planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo o trabalho escolar, representação das unidades escolares perante os órgãos de administração municipal e cumprimento das determinações emanadas dos órgãos competentes;

IV. Do assistente do Serviço Municipal de Ensino de 1º grau: substituição do coordenador em suas faltas e impedimentos, auxílio ao coordenador no desempenho de suas funções; organização e execução de todo o serviço de escrituração escolar; atendimento as solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos aos estabelecimentos; atualização de toda a documentação das escolas; arquivo e documentação escolar;

V. Do Supervisor da Merenda Escolar: planejamento e coordenação de todo processo referente à merenda escolar; supervisão e acompanhamento nas escolas de todo trabalho relacionado com a merenda escolar; desincumbência de todas as atividades que estiverem no âmbito de sua competência;

VI. Do Diretor do Colégio Municipal de 2º grau: planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo o trabalho escolar; representação da escola perante os órgãos da Administração Municipal e cumprimento das determinações emanadas dos órgãos competentes.

VII. Do Secretário do Colégio Municipal de 2º grau: organização e execução de todo serviço de escrituração escolar; atendimentos às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao estabelecimento; atualização de toda documentação da escola; desincumbência de todas as atividades que estiverem no âmbito de sua competência.

### **TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 11.** A admissão no Quadro do Magistério Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou contratação, obedecidos para inscrição, as exigências constantes desta Lei e da Legislação Federal e Estadual



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

em vigor e a admissão ou contratação dos aprovados dar-se-á pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§ 1º.** O concurso poderá ser para acesso ou por ingresso.

**§ 2º.** Entende-se por concurso de acesso aquele em que o candidato já pertence ao Quadro do Magistério Municipal e concorre a outro cargo, e por ingresso, define-se o concurso para admissão de elemento ainda não pertencente ao Quadro do Magistério.

**§ 3º.** Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos cujo preenchimento se dá por concurso, o direito a permanecerem nos cargos com todos os direitos e vantagens independentemente de concurso.

**§ 4º.** Quando se tratar de concurso por acesso, o candidato deverá comprovar que pertence ao quadro do Magistério há pelo menos três anos.

**§ 5º.** Os membros do Quadro do Magistério Municipal que exercerem funções burocráticas estarão sujeitos às normas do pessoal administrativo municipal.

**Art. 12.** A contratação para os cargos previstos no art. 6º será feita mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** O concurso previsto no art. 11 realizar-se-á sempre que o numero de contatados for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

**Art. 14.** A aprovação no concurso implicará exclusivamente no direito a contrato do candidato pela Prefeitura Municipal, desde que haja vagas.

**Art. 15.** O edital do censo indicará as vagas existentes no município.

**Art. 16.** Os programas das provas do concurso constituirão parte integrante do Edital.

**Art. 17.** As provas do concurso versarão sobre as atribuições do cargo.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 18.** O conteúdo dos programas e das provas será elaborado por especialistas indicados pelo Coordenador a quem caberá também indicar a comissão responsável pela aplicação e correção das provas.

**Art. 19.** O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação.

**Art. 20.** Os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas previstas no Edital, terão contratação pelo regime da CLT.

**Art. 21.** A contratação será feita pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22.** O edital de convocação fixará o prazo de validade do concurso, não poderá ser inferior a dois anos.

**Art. 23.** A admissão dos classificados em cada concurso será precedida de concurso interno de remoção a ser organizado pela Secretaria.

### **CAPITULO II DAS PROMOÇÕES**

**Art. 24.** Promoção é passagem de elemento do Quadro do Magistério Municipal de um nível a outro ou de uma classe à outra e processar-se-á conforme o disposto neste Capítulo e em regulamentos a serem baixados através de Portaria do executivo.

**§ 1º.** A promoção dar-se-á horizontalmente em níveis e verticalmente em classes.

**§ 2º.** Os regulamentos previstos neste artigo, definição, critérios para avaliação do merecimento e a contagem de tempo para a verificação da antiguidade será feita em dias, descontando-se as ausências injustificadas.

**Art. 25.** As promoções serão feitas quando de necessidades previstas no Quadro do Magistério Municipal.

**§ 1º.** Os direitos e vantagens que decorrem das promoções serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato assinado do Prefeito Municipal.



**§ 2º.** Entre uma e outra promoção horizontal deverá ocorrer interstício de 3 (três) anos.

**Art. 26.** A fixação do local onde o integrante do Quadro do Magistério exercerá suas funções, ficará a cargo do coordenador respeitando o disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de remanejamento ou dispensa, terá direito à permanência o professor habilitado com maior tempo de serviço na Prefeitura e, em caso de empate, o de idade maior.

**Art. 27.** A movimentação de elemento do Quadro do Magistério de uma para outra escola fica a critério do Coordenador, observadas as necessidades do ensino e respeitado o disposto neste Estatuto.

**Art. 28.** As atribuições específicas dos cargos relacionados no art. 6º, serão desempenhadas obrigatoriamente: para regente, 20 (vinte) horas semanais, ao pessoal administrativo, 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impedirá a contratação do pessoal nele previsto, para mais de um cargo no Quadro do Magistério, desde que respeitados os preceitos constitucionais concernentes à acumulação remunerada.

**TITULO VII  
DOS DIREITOS  
CAPITULO I  
DAS FERIAS**

**Art. 32.** O ocupante do cargo do Magistério gozará de férias anualmente:

I. Quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) alternados, segundo o que dispuser o calendário escolar e/ou as normas baixadas pelo serviço.

II. Quando em exercício nas funções que não atuem diretamente com alunos, 30 (trinta) dias consecutivos, observado a escala organizada com a conveniência do serviço.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

### **CAPITULO II DAS LICENÇAS E CONCESSÕES**

**Art. 33.** O ocupante do Quadro do Magistério Municipal terá direito às licenças e concessões previstas na CLT.

### **TITULO VIII DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS**

**Art. 34.** OS vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão fixados conforme Anexo II, que faz parte integrante desta lei.

### **TITULO IX DA DIREÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL**

**Art. 35.** O provimento do cargo de Diretor será feito por ato do Prefeito Municipal e recairá sobre nome indicado em lista tríplice elaborada pela comunidade escolar definida nesta lei.

**§ 1º.** O mandato de diretor é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

**§ 2º.** Expirado o mandato, o Diretor permanecerá no cargo até a designação de novo Diretor.

**§ 3º.** Não havendo designação de novo titular dentro de 30 (trinta) dias, o Diretor em exercício permanecerá no cargo, por novo período de 4 (quatro) anos.

**Art. 36.** Para provimento do cargo de Diretor, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I. Divulgação de vaga, por meio de Edital de responsabilidade da Secretaria da Prefeitura;
- II. Inscrição de candidatos;
- III. Somente poderão concorrer os elementos que pertencerem ao Quadro do Magistério Municipal há pelo menos 3 (três) anos;
- IV. Eleição por voto secreto, a fim de se apurar a preferência da comunidade escolar definida nesta lei;
- V. Nomeação, pelo Prefeito Municipal ou por autoridade delegada, dentre os componentes da lista tríplice, do mais votado;





## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

VI. A habilitação exigida para o cargo é a constante do anexo I desta data, e que faz parte integrante.

**§ 1º.** Constituem a comunidade escolar para efeitos previstos nesta lei:

- I. Os professores em exercício na escola;
- II. Os servidores administrativos e de serviços gerais em exercício na escola;
- III. Os representantes dos pais, na proporção de um por série;
- IV. Os representantes dos alunos na proporção de um por série.

**§ 2º.** Cada eleitor terá direito somente a um voto e só poderá votar em um candidato.

**§ 3º.** O procedimento eleitoral será estabelecido em regulamento a ser decretado pelo Executivo, o qual conterà, entre outras coisas, as seguintes disposições:

- a) Prazo e forma de inscrição de candidatos;
- b) Data da eleição;
- c) Identificação dos eleitores;
- d) Forma de controle de votação e apuração;
- e) Critério de desempate;
- f) Tramitação de recursos e seus efeitos.

**§ 4º.** A perda de mandato de Diretor ocorrerá por demissão do titular.

**§ 5º.** Secretaria fixará normas para escolha dos representantes dos pais de alunos.

### **TITULO X DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 37.** O pessoal do Quadro do Magistério Municipal estará sujeito ao regime disciplinar previsto na CLT e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 38.** Além do disposto no artigo anterior, constituem deveres do pessoal do Magistério:



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- I. Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades de sua competência;
- II. Cumprir e fazer cumprir os horários pré-estabelecidos por autoridades competentes, implicando o horário não cumprido em perda de vencimentos com descontos nas folhas de pagamento mensal;
- III. Comparecer às reuniões e solenidades para os quais for convocado;
- IV. Participar das atividades escolares;
- V. Zelar pelo bom nome da repartição onde trabalha;
- VI. Respeitar alunos, colegas, autoridades, funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educador.

**Art. 39.** Constituem transgressões passíveis de pena para os funcionários do Quadro do Magistério Municipal, além das previstas na CLT e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

- I. O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior;
- II. A ação e omissão que traga prejuízo físico, moral e intelectual ao aluno;
- III. A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV. A ação que resulte em ato deseducativo para o aluno;
- V. A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

**Parágrafo único.** As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as previstas na CLT, com a gradação que couber a cada caso e na conformidade do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### TITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** Para efeito de contratação de pessoal serão exigidas as habilitações constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 41.** As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 42.** Além dos anexos já especificados passarão a fazer parte integrante desta lei os anexos III e IV.

**Art. 43.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 14 de novembro de 1986.

**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

### ANEXO I

<b>CARGOS</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA</b>
Coordenador do quadro Municipal de Ensino do 1º grau – CSME 1º G	Superior Completo
Diretor do Colégio Municipal de 2º grau – DCM 2º G	Pedagogia c/ habilitação em Adm. Esc. 2º Grau
Supervisor Pedagógico do Ensino de 1º grau – SPE 1º G	Pedagogia c/ habilitação em Super. Esc. 1º Grau
Assistente do Ser. Municipal de Ensino de 1º grau – ASME 1º G	2º Grau completo
Secretário do Colégio Municipal de 2º Grau – SCM 2º G	2º Grau completo
Professor de 2º Grau – P 2º G	Autorização concedida pelo Órgão Comp. Del. Reg. Ensino
Supervisor da Merenda Escolar 1º grau – SME 1º G	2º Grau completo
Professor de Ensino de 1º Grau leigo – PL 1º G	4º série de 1º grau
Professor de Ensino de 1º Grau habilitado – PH 1º G	Magistério de 1º grau
Merendeira e servente escolar – MSE	Alfabetizada

### ANEXO II

#### QUADRO PERMANENTE

<b>CLASSES</b>	<b>NÍVEIS DOS SALÁRIOS</b>
1.	Cr\$ 804,00
2.	Cr\$ 1.004,00
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

### ANEXO III QUADRO PERMANENTE

<b>Nº ORDEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
	<b>Direção</b> Diretora do Colégio Municipal de 2º grau Coordenadora do Serv. Municipal de Ensino de 1º Grau	
	<b>Supervisão</b> Supervisora Pedagógica de 1º grau	
	<b>Assessoramento</b> Assistente do Serv. Municipal de Ens. De 1º grau Secretária do Colégio Municipal de 2º grau Supervisora da Merenda Escolar	<b>02</b>
	<b>Corpo Docente</b> 2º grau – disciplinas – valor aula 1º grau – Normalista 1º grau – Leigas	<b>01</b>
	<b>Serviços Auxiliares</b> Merendeiras	<b>02</b>

### ANEXO IV LOTAÇÃO QUADRO PERMANENTE

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>Direção</b>	
<b>Assessoramento</b> Supervisora da Merenda Escolar – Damaris Gregório	<b>02</b>
<b>Corpo Docente</b> 1º grau – Normalista 1 com menos de um ano de regência	<b>01</b>
<b>Auxiliares (serviços)</b> Merendeiras – por 8 h de serviços/dia	<b>02</b>